

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2016
PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2016
Contrato Administrativo nº 044/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Agrolacer Agropecuária LTDA – ME, CNPJ: 01.174.363/0001-06, endereço: rua Severino Slongo, nº 25, Centro, Lacerdópolis, denominado CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada, e pelas cláusulas abaixo, o seguinte Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

I - Conforme resultado do julgamento do certame licitatório, Pregão Presencial nº 11/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento dos materiais que venceu, os quais deverão ser fornecidos parceladamente, imediatamente assim que requisitados pelo CONTRATANTE, nas quantias e formas requeridas, respeitados limites delineados no edital, sendo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	1.000,00	M2	Lajota em concreto para passeio (45x45x2,50) cm, tátil alerta e tátil direcional, vermelha, conforme padrão do Município de Lacerdópolis.	TIZZATTO	25,70	25.700,00
3	280,00	BR	Aço CA 50 8,00 mm barra de 12 metros	ARCELLOR	16,90	4.732,00
5	105,00	M3	Areia lavada tipo média	CALDART	112,00	11.760,00
6	630,00	SC	Cimento Portland CP II-E-32 (32 MPA) saco de 50 kg	SUPREMO	26,50	16.695,00
7	1.000,00	SC	Argamassa ACII - piso, saco de 20 kg	INKOR	14,90	14.900,00
8	300,00	SC	Argamassa ACIII - piso, saco de 20 kg	COLFIX	19,90	5.970,00
					Total	79.757,00

II - A quantidade prevista no inciso I desta cláusula primeira será adquirida conforme a demanda, não constituindo obrigação do CONTRATANTE a aquisição de toda a quantidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega:

I - Os itens serão entregues pela CONTRATADA no local da obra, em até 03 (três) dias após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:

I - O valor a ser pago será:

- a) O valor global deste contrato é de 79.757,00 (Setenta e Nove mil, Setecentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e autorizações.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste.

O valor contratado, em nenhuma hipótese sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência:

I - O prazo de vigência do Contrato se inicia com a data da sua assinatura extinguindo-se com a entrega de todo material contratado, ou até 31.12.2016, o que ocorrer primeiro.

II - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disciplina o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do CONTRATANTE:

I - Conferir o as especificações do objeto no momento da entrega do mesmo.

II - Empenhar o Contrato pelo seu valor global e garantir o pagamento na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações da CONTRATADA:

I - Obedecer às normas constantes neste Contrato e no Edital, fornecendo o objeto dentro das especificações contidas na proposta.

II - Não subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento do objeto ora contratado.

III - Entregar os itens contratados no prazo e condições previstas neste Contrato.

IV - Fornecer notas fiscais no ato da entrega das mercadorias, emitidas com Razão Social e CNPJ/MF da CONTRATADA

V - Obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste Contrato fornecendo o objeto com as especificações exigidas.

VI - Observância ao que determina o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato e da Penalidade:

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA.

II - A não entrega dos itens contratados no prazo previsto na cláusula segunda deste Contrato.

III - A transferência parcial ou total do objeto do Contrato para terceiros.

IV - Fica estabelecida cláusula penal de aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto contratado, em caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais, além das demais sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo único - Havendo a rescisão do presente Contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Orçamentários:

O MUNICÍPIO empenhará as despesas decorrentes deste Contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO

UNIDADE : 05.02 SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS

Proj/Atv.: 15.452.1006.2.016 – Manutenção de vias e praças públicas

Complemento: 3390.30.51.00 Materiais para conservação e manutenção de bem de uso comum do povo

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vinculação e legislação aplicável:

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 022/2016, modalidade de Pregão Presencial nº 11/2016 e submete-se às prescrições da Lei 8.666/93, consolidada, e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Gerais

I - Todos e quaisquer encargos, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

II - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da CONTRATADA ao fiel cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - A CONTRATADA assume toda responsabilidade pela qualidade do material fornecido, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 21 de junho de 2016

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CNPJ/MF:

Nome:
CNPJ/MF:

